



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

## Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCERIAS COM A REDE HOTELEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com a rede hoteleira do Município de Campina Grande, com a finalidade específica de oferecer estadias aos profissionais da rede municipal de saúde que tenham contato direto com pacientes infectados pelo COVID-19.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da transposição dos recursos de fundos criados por leis municipais para o financiamento de despesas urgentes com vistas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, v nos termos da lei.

**Art. 4º** - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 14 de abril de 2020.

  
Pr. LUCIANO BRENO  
Vereador/PPL



ESTADO DE SÃO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 Rua do Café, 1000

**Gabinete do Vereador Pr. Luciano Bruno**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores,  
 Senhoras Vereadoras,

A pandemia de coronavírus (COVID-19) deflagrou uma das maiores crises humanitárias da contemporaneidade, levando a Organização Mundial de Saúde a decretar situação de emergência e reconhecimento de calamidade em nível global.

Os profissionais de área de saúde são os que enfrentam as maiores dificuldades por estarem na linha de frente no combate à epidemia, lutando diretamente contra o vírus ao manterem contato com os afetados nos hospitais. Muitos os que estavam insensivelmente acabaram sendo obrigados a abandonar as suas famílias, uma vez que tiveram as férias canceladas por, no mínimo, 60 dias.

Em um momento em que as pessoas são incentivadas a permanecerem em casa para evitar a contaminação, os profissionais de saúde convivem com o diário dilema de se exonerar em grau máximo para, posteriormente, retornarem às suas condições de vida integradas com suas famílias, em um cenário diante do qual não se pode dissociar completamente a possibilidade de transmissão.

A presente proposta objetiva criar condições para que esses profissionais, quando manifestarem interesse, possam contar com a alternativa de não retornarem às suas casas sempre que concluírem a prestação de seu atendimento.

Considerando a importância necessária de resposta célere por parte da Administração Pública, solicitamos a prazo de 10 (dez) dias para regulamentação de matéria, a qual se justifica pela peculiaridade do momento.

Fica ressaltada a importância da saúde para a população e por objetivo a intervenção pública para, sempre a qualquer momento, evitar as crises que podem ocorrer com essa.

**Pr. LUCIANO BRUNO**  
 Vereador/PP